

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

ASSUNTO : Consulta sobre transferência de defesa de tese de doutoramento do interessado, José Dantas da USP para a FFCL de São José do Rio Pardo

RELATOR : Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

PARECER Nº 3574/75, CTG; Aprov. em 10/12/75

I- RELATÓRIO

Histórico:

Cogita o presente sobre transferência de defesa de tese de doutoramento do interessado, José Dantas, independente de prévio curso acreditado de pós-graduação, mas pelo regime antigo de defesa direta, nos termos do Decreto Estadual nº 40.669/62 e Decreto Estadual nº 52.865/72, da USP para Instituto Isolado do Ensino Superior Municipal, FFCL de São José do Rio Pardo, consulta essa feita pela Direção da Escola.

Fundamentação:

Conforme se verifica do documento de fls. 7 da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, o interessado, José Dantes, inscreveu-se nos termos do Decreto Estadual 40.669/62, para defesa direta de tese para obtenção do grau de doutor e entregou, regularmente, no prazo, os exemplares da tese elaborada sob a orientação do Professor-Doutor Emanuel Soares da Veiga Garcia. Por motivo de saúde não pôde defendê-la no devido tempo. Pretende fazê-lo agora. Mas esgotado o prazo para efetivar esse intento na USP solicita a transferência para a FFCL de São José do Rio Pardo. Daí a razão da consulta por esta feita.

A Deliberação CEE 4/75 fixou o prazo de três anos a partir de 10/08/73 para realização das defesas diretas de tese de doutor nos Institutos Municipais de Ensino Superior. Portanto, ainda está o interessado, José Dantas, dentro do prazo para a defesa da sua tese em IIESM, Faculdade etc. Nada há que opor a essa transferência uma vez a banca é designada pelo CFE.

II- CONCLUSÃO

Opino favoravelmente à transferência da defesa de tese de doutoramento do interessado, José Dantas, independente de prévio curso acreditado de pós-graduação, mas pelo regime antigo de defesa direta, nos termos do Decreto Estadual 40.669/62 e Decreto-Estadual 52865/72, da USP para o Instituto Isolado de Ensino Superior Municipal, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 18 de novembro de 1975

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Relator

Proc. CEE nº 3359/75 Parecer nº 3574/75 fls.2

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antonio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 03 de dezembro de 1975

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo / Vice-Presidente
em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foi vencido o voto do Sr. Cons. Alpínolo Lopes Casali nos termos de sua declaração de voto:

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Coerentemente com centenas de votos, não aceito a transferência da defesa de tese, para fins de doutoramento, para uma escola isolada de ensino superior.

São Paulo, em 10 de dezembro de 1975

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali